

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 639, DE 2025

Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, para criar os Centros de Atendimento para Vítimas de Violência Sexual (CAVVS) e implementar o Sistema Nacional Informatizado para o acompanhamento de casos de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA SUBSTITUTIVA N.

Altera o art. 2º do substitutivo ,dando a seguinte a redação ao Inciso VIII do art. 3º.

“Art. 3

VIII - garantia de que a mulher em situação de violência sexual seja, no momento da realização dos exames periciais e atendimentos médicos que envolvam exposição corporal, preferencialmente examinada por profissional do sexo feminino ou, na impossibilidade comprovada dessa preferência, que o atendimento ocorra com a presença de, no mínimo, uma profissional mulher da equipe multidisciplinar, ou de acompanhante de sua escolha, se assim o desejar.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “pessoa em situação de violência sexual que se identifique com o gênero feminino” por “mulher em situação de violência sexual” tem como objetivo tornar o texto mais claro, direto e alinhado com a terminologia predominante nas legislações nacionais que tratam da proteção às vítimas de violência sexual. A Constituição Federal, a Lei Maria da



* C D 2 5 6 0 7 4 4 0 7 1 0 0 *

Penha (Lei nº 11.340/2006) e outros marcos normativos utilizam majoritariamente o termo "mulher.

Sala da Comissão, de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 12/06/2025 13:33:50.650 - CSAUDE
ESB 1/2025 CSAUDE => PL 639/2025

ESB n.1/2025



* C D 2 2 5 6 0 7 4 4 0 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256074407100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos